

LEI Nº 8.414, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de uso de parte de um imóvel do Município à Associação de e para Pessoa com Deficiência e Superdotação ou Altas Habilidades de Carazinho e Região – APD/RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Associação de e para Pessoa com Deficiência e Superdotação ou Altas Habilidades de Carazinho e Região APD/RS, parte de um pavilhão em alvenaria, com área de 514,09m² (quinhentos e quatorze metros e nove decímetros quadrados), conforme planta baixa em anexo, o qual é parte do Lote 034, Quadra 065, Setor 006, com 967,20m² (novecentos e sessenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 18.252 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, localizado no lado ímpar da Rua Lourival Vargas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em 24,18m com a Rua Lourival Vargas, onde faz frente; ao SUL, em 24,18m com os lotes da quadra 065 do setor 006; ao LESTE, em 40,00m com os lotes da quadra 065 do setor 006 e ao OESTE, em 40,00m com o próprio lote, conforme mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.
- **Art. 2º** O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para atendimento de seus usuários (pessoas com deficiência e seus familiares), através do desenvolvimento de diversas atividades e atendimentos por meio de uma equipe multiprofissional.
- Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;

is of



- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.
- Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.
- **Art. 7º** Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.

Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesing

Secretário da Administração

DDV



MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, Sr. Milton Schmitz.

CONCESSIONÁRIA: Associação de e para Pessoa com Deficiência e Superdotação ou Altas Habilidades de Carazinho e Região — APD/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.245.013/0001-38, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Vilmar de Souza, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 8.414/18, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de parte de um pavilhão em alvenaria, com área de 514,09m² (quinhentos e quatorze metros e nove decímetros quadrados), conforme planta baixa em anexo, o qual é parte do Lote 034, Quadra 065, Setor 006, com 967,20m² (novecentos e sessenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 18.252 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, localizado no lado ímpar da Rua Lourival Vargas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em 24,18m com a Rua Lourival Vargas, onde faz frente; ao SUL, em 24,18m com os lotes da quadra 065 do setor 006; ao LESTE, em 40,00m com os lotes da quadra 065 do setor 006 e ao OESTE, em 40,00m com o próprio lote.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na Cláusula Segunda será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 8.414/18.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para atendimento de seus usuários (pessoas com deficiência e seus familiares), através do desenvolvimento de diversas atividades e atendimentos por meio de uma equipe multiprofissional.

CLÁUSULA QUINTA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Concessão do imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº 8.414/18, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

s, ۲۰۰۲ دخ



CLÁUSULA OITAVA: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito na Cláusula Segunda, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 04 de dezembro de 2018.

José Vilmar de Souza Presidente da APD/RS Testemunhas:	Milton Behmitz Prefeito
	_